

# **REGULAMENTO PARA A ELEIÇÃO DO DIRETOR DO AGRUPAMENTO DE ESCOLAS DE TRANCOSO**

## **Artigo 1º**

### **Objeto**

O presente regulamento estabelece as condições de acesso e normas do concurso para a eleição do Diretor do Agrupamento de escolas de Trancoso.

## **Artigo 2º**

### **Procedimento concursal**

1. A eleição do Diretor do Agrupamento desenvolve-se através de um procedimento concursal, a ser divulgado por um aviso de abertura, nos termos do artigo seguinte e em conformidade com o artigo 22º, do Decreto-Lei nº 75/2008, de 22 de abril, na redação dada pelo Decreto-Lei nº 1372012, de 2 de Julho.

2. Podem ser opositores ao procedimento concursal os candidatos que reúnam os requisitos constantes nos pontos 3 e 4 do artigo 21º do Decreto-Lei nº 75/2008, de 22 de abril, na redação dada pelo Decreto-Lei nº 1372012, de 2 de Julho, e no artigo 2º da Portaria 604/2008, de 9 de Julho.

## **Artigo 3º**

### **Aviso de Abertura**

1. O procedimento concursal é aberto através de aviso publicitado do seguinte modo:

- a) Em local apropriado nas instalações da Escola Sede do Agrupamento de Escolas de Trancoso;
- b) Na página eletrónica do Agrupamento de Escolas de Trancoso e na página eletrónica o serviço competente do Ministério da Educação ([www.dgae.mec.pt](http://www.dgae.mec.pt));
- c) Por aviso publicado em Diário da República, 2ª série, e divulgado em órgão de imprensa de expansão nacional, através de anúncio que contenha referência ao Diário da República em que o referido aviso se encontra publicado.

## **Artigo 4º**

### **Prazo de Candidatura**

As candidaturas devem ser formalizadas no prazo de 10 dias úteis, a contar do dia seguinte ao da publicação do aviso em Diário da República, entregues pessoalmente nos Serviços Administrativos do Agrupamento ou enviados pelo correio registado, com aviso de receção, expedido até ao prazo fixado.

## **Artigo 5º**

### **Processo de Candidatura**

1. O pedido de admissão é formalizado mediante requerimento, dirigido à Presidente do Conselho Geral, em modelo próprio, disponibilizado na página eletrónica do Agrupamento de Escolas de Trancoso e também nos Serviços Administrativos do Agrupamento e deve ser acompanhado dos seguintes elementos, em formato papel e também em formato digital, sob pena de exclusão:

- a) *Curriculum vitae* detalhado, datado, assinado e atualizado onde constem as informações consideradas pertinentes para o concurso e acompanhadas das provas documentais;
- b) Projeto de intervenção no Agrupamento de acordo com o que estabelece o nº 3 do Artigo 22-A do Decreto-Lei 137/2012, de 2 de Julho. O Projeto de Intervenção no Agrupamento deverá ter no máximo 20 páginas, em letra tipo *Times New Roman* 11, com espaçamento 1,5 entre linhas;
- c) Declaração autenticada do serviço de origem onde conste a categoria, o vínculo, os cargos de gestão exercidos, o tempo de serviço, o escalão de vencimento e as habilitações literárias.

2. Os candidatos podem ainda indicar quaisquer outros elementos, devidamente comprovados, que considerem pertinentes e relevantes para a apreciação do seu mérito.

3. As provas documentais dos elementos constantes do *curriculum vitae* far-se-ão de acordo com o nº 2, do Artigo 22º-A, do Decreto-Lei nº 75/2008, de 22 de abril, na redação dada pelo Decreto-Lei nº 137/2012, de 2 de Julho.

4. Todos os documentos entregues deverão ser paginados e rubricados.

5. No caso de assim o desejarem, os candidatos poderão consultar o Regulamento Interno, o Projeto Educativo e o Plano Anual de Atividades, disponíveis na página eletrónica do Agrupamento, bem como solicitar autorização à Presidente do Conselho Geral para aceder às instalações do Agrupamento.

## **Artigo 6º**

### **Avaliação das Candidaturas**

1. As candidaturas são apreciadas por uma Comissão do Conselho Geral, especialmente designada para o efeito.

2. Previamente à apreciação das candidaturas, esta Comissão do Conselho Geral procede ao exame dos requisitos de admissão ao concurso, excluindo os candidatos que os não tenham cumprido, sem prejuízo da aplicação do artigo 76º do Código do Procedimento Administrativo.

3. Será sempre motivo de exclusão do concurso a prestação de declarações falsas.

4. As listas dos candidatos admitidos e excluídos serão afixadas, no prazo de 5 (cinco) dias úteis após a data limite da apresentação das candidaturas, em local apropriado na sede do Agrupamento de Escolas de Trancoso e publicadas na sua página eletrónica, sendo estes os meios de notificação dos interessados.

5. A comissão procede à apreciação das candidaturas, considerando obrigatoriamente:

- a) A análise do *Curriculum Vitae* de cada candidato, designadamente para efeitos de apreciação da sua relevância das funções de Diretor e o seu mérito;
- b) A análise do Projeto de Intervenção no Agrupamento;
- c) O resultado da entrevista individual realizada com o candidato.

6. Após a apreciação dos elementos referidos no ponto anterior, a Comissão elabora um relatório de avaliação dos candidatos, fundamentando, relativamente a cada um, as razões que aconselham ou não a sua eleição.

7. Sem prejuízo da expressão de um juízo avaliativo sobre as candidaturas em apreciação, a Comissão não pode, no relatório previsto no número anterior, proceder à seriação dos candidatos.

8. A Comissão pode considerar no relatório de avaliação que nenhum dos candidatos reúne condições para ser eleito.

#### **Artigo 7º**

##### **Apreciação pelo Conselho Geral**

O conselho Geral realiza a discussão e apreciação do relatório apresentado, podendo, antes de proceder à eleição, efetuar a audição dos candidatos nos termos do artigo 23º Decreto-Lei nº 75/2008, de 22 de abril, na redação dada pelo Decreto-Lei nº 1372012, de 2 de Julho.

#### **Artigo 8º**

##### **Eleição**

1. Após a discussão e apreciação do relatório e eventual audição dos candidatos, o Conselho Geral procede à eleição do Diretor, por voto secreto presencial, considerando-se eleito o candidato que obtenha maioria absoluta dos votos dos membros do Conselho Geral em efetividade de funções.

2. No caso de nenhum candidato sair vencedor, nos termos do número anterior, o Conselho Geral reúne novamente, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, para proceder a novo escrutínio, ao qual são apenas admitidos consoante o caso, o candidato único ou os dois candidatos mais votados na primeira eleição, sendo considerado eleito aquele que obtiver maior número de votos favoráveis, desde que em número não inferior a um terço dos membros do Conselho Geral em efetividade de funções.

Em caso de empate segue-se o disposto no artigo 33º, ponto 2, do Código do Procedimento Administrativo.

3. Sempre que o candidato, no caso de ser único, ou o candidato mais votado, nos restantes casos, não obtenha, na votação a que se refere o número anterior, o número mínimo de votos nele estabelecido, é o facto comunicado ao serviço competente do Ministério da Educação.

#### **Artigo 9º**

##### **Impedimentos e incompatibilidades**

1. Se algum dos candidatos a Diretor for membro efetivo do Conselho Geral, ficará impedido de participar nas reuniões convocadas para o processo de eleição do Diretor.

## **Artigo 10º**

### **Notificação dos resultados**

1. A aceitação ou exclusão dos candidatos ao processo concursal é a constante das listas referidas no número 4 do artigo 6º, considerando, para efeito de notificação, a afixação das mesmas em local apropriado na Escola Sede do Agrupamento de Escolas de Trancoso e publicitação na página eletrónica.
2. Do resultado do processo concursal será dado conhecimento ao Diretor eleito através de correio registado com aviso de receção, no primeiro dia útil seguinte à tomada de decisão do Conselho Geral.

## **Artigo 11º**

### **Homologação dos resultados**

1. O resultado da eleição do Diretor é homologado pelo Diretor Geral de Administração Escolar nos 10 (dez) dias posteriores à sua comunicação pela Presidente do Conselho Geral, considerando-se após esse prazo tacitamente homologado.
2. A recusa de homologação apenas pode fundamentar-se na violação da lei ou dos regulamentos, designadamente do procedimento eleitoral.

## **Artigo 12º**

### **Tomada de posse e Mandato**

1. O Diretor toma posse perante o Conselho Geral nos 30 (trinta) dias subsequentes à homologação dos resultados eleitorais pela Diretor Geral da administração Escolar.
2. O mandato do Diretor tem a duração de 4 anos.

## **Artigo 13**

### **Disposições finais**

1. A legislação subsidiária inerente a este regulamento é o Decreto-Lei nº 75/2008, de 22 de abril, na redação dada pelo Decreto-Lei nº 1372012, de 2 de Julho e o Código do Procedimento Administrativo.
2. Situações ou casos omissos neste regulamento serão resolvidos pelo Conselho Geral respeitando a lei e os regulamentos em vigor, nomeadamente os especificados no número anterior.

Agrupamento de Escolas de Trancoso, 6 de maio de 2019

A presidente do Conselho Geral

*América Maria Duarte Azevedo Gayfer*